

REGULAMENTO ESPACIAL BRASILEIRO
(REB) Parte - 02
Autorização de Lançamento

	Responsabilidade
Escrito por	
Verificado por	
Aprovado por	

Registro de Mudanças

Versão	Data	Descrição
01	31/08/2021	Primeira versão do regulamento

1. SUMÁRIO

1. SUMÁRIO.....	3
2. LISTA DE FIGURAS.....	3
3. LISTA DE TABELAS.....	3
4. LISTA DE ANEXOS.....	3
5. GERAL.....	5
5.1 DOCUMENTOS APLICÁVEIS.....	5
5.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
5.3 OBJETIVO.....	5
5.4 DEFINIÇÕES.....	5
5.5 APLICABILIDADE.....	5
6. DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO.....	7
6.1 GERAL.....	7
7. DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO.....	8
7.1 GERAL.....	8
8. DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO.....	8
8.1 GERAL.....	8
9. DO ACOMPANHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO.....	9
9.1 GERAL.....	9
10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	10
10.1 GERAL.....	10
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
11.1 GERAL.....	11

2. LISTA DE FIGURAS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

3. LISTA DE TABELAS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

4. LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – GERAL

ANEXO B – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

ANEXO C- TÓPICOS RELATIVOS À SEGURANÇA

ANEXO D – TERMOS E CONDIÇÕES DE UMA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

ANEXO E – TABELAS DE REFERÊNCIA

5. GERAL

5.1 Documentos aplicáveis

- a. O procedimento para concessão da Autorização de Lançamento será iniciado com a abertura de um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento e a documentação apresentada pela parte requerente, ao qual serão oportunamente juntados todos os demais atos e documentos pertinentes.
- b. O procedimento para habilitação da Autorização de Lançamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, conforme procedimento descrito no sítio eletrônico da Agência Espacial Brasileira.
- c. O pedido de alteração de qualquer documento ou parâmetro que acompanhe o processo de habilitação da Autorização de Lançamento deve ser requisitado exclusivamente por meio eletrônico conforme procedimento descrito no sítio eletrônico da Agência Espacial Brasileira.
- d. A AEB avaliará o pedido de alteração no processo de habilitação da Autorização de Lançamento e, caso negado, a autorizatária deverá solicitar à Agência Espacial Brasileira a emissão de nova Autorização de Lançamento, podendo aproveitar a instrução processual anterior.

5.2 Documentos de referência

- a. Lei de criação da AEB, Lei Nº 8.854 de 10 de fevereiro de 1994;
- b. Regulamento Espacial Brasileiro parte - 01 – Licença de Operador de Lançamento [REB 01]; e
- c. Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Decreto nº 64.362 de 17 de abril de 1969.

5.3 Objetivo

- a. O objetivo deste regulamento é definir as normas necessárias para obtenção de Autorização de Lançamento em território brasileiro.

5.4 Definições

- a. Astronáutica é a ciência e/ou prática relacionada com a exploração do espaço exterior.
- b. Atividade de rastreo é a atividade componente de uma Operação de Lançamento ou isolada, cujo objetivo é realizar o rastreamento de sistemas espaciais e partes que normalmente se separam durante a operação.
- c. Atividade de recuperação é a atividade componente de uma Operação de Lançamento ou isolada, cujo objetivo é realizar a recuperação de sistemas espaciais
- d. Atividade de reentrada é a atividade componente de uma Operação de Lançamento ou isolada, cujo objetivo é realizar o controle e rastreo de sistemas espaciais no retorno/reentrada na atmosfera ou conforme definido em sua missão.
- e. Atividade espacial é o esforço sistemático para desenvolver e operar sistemas espaciais, bem como a necessária e correspondente infraestrutura.

- f. Autorização de Lançamento é o ato administrativo destinado a conferir a liberação das atividades de lançamento espacial ou conjunto de lançamentos espaciais no território brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.
- g. Carga-útil é o termo genérico que se aplica a qualquer objeto a ser transportado por um veículo espacial com a finalidade de realizar a atividade-fim da missão.
- h. Casualidade é o termo usado para se referir a ferimentos graves ou morte.
- i. Centro de Lançamento é o conjunto de bens e instalações que contêm a infraestrutura necessária para realizar uma Operação de Lançamento.
- j. Espaço exterior é considerado como a região situada acima da altitude na qual os engenhos somente podem se sustentar pelo equilíbrio entre a gravidade terrestre e a força centrífuga.
- k. Foguete é o veículo espacial cuja propulsão é causada pela ejeção de gases em expansão, gerados por unidade propulsora (motor-foguete), independentemente da admissão de substâncias externas.
- l. Infraestrutura espacial é o conjunto de instalações, sistemas ou equipamentos de superfície, bem como serviços associados, que proporcionam o apoio necessário à efetiva operação e utilização dos sistemas espaciais.
- m. Lançamento espacial é a operação para colocar ou tentar colocar um veículo lançador e sua carga útil em trajetória suborbital, em órbita terrestre espacial ou em qualquer outra no espaço exterior.
- n. Meios de Lançamento é o conjunto de recursos técnicos e logísticos para as operações de lançamento de veículos espaciais.
- o. Motor-foguete é a unidade propulsora componente de veículo espacial cujo funcionamento é baseado na combustão de propelentes contidos no corpo da própria unidade ou armazenados no veículo, independentemente da admissão de substâncias externas para esse processamento.
- p. Operação de Lançamento é o conjunto de atividades conduzidas a fim de realizar o lançamento de veículo espacial, com cargas úteis científicas, tecnológicas ou operacionais, em trajetórias suborbitais, orbitais ou em qualquer outra no espaço exterior
- q. Operação espacial é o conjunto de atividades executadas sobre sistemas espaciais já em condição orbital.
- r. Reentrada inclui atividades necessárias para retornar o veículo de reentrada, ou componente do veículo, a uma condição segura no solo após o impacto ou pouso.
- s. Sistemas espaciais são os veículos espaciais, as cargas úteis, os satélites, as plataformas espaciais e as estações espaciais, bem como seus subsistemas.
- t. Sondagem é a investigação metódica do meio atmosférico utilizando aparelhagem e métodos especiais
- u. Veículo de lançamento é o veículo espacial construído com a finalidade de lançar/colocar sua carga útil em órbita terrestre ou lançá-la em trajetória de escape orbital.
- v. Veículo de sondagem é o veículo espacial construído com a finalidade de conduzir ou lançar sua carga útil em trajetória suborbital, para a realização de sondagem, experimento ou ensaio.
- w. Veículo espacial é o termo genérico que se aplica aos sistemas espaciais com capacidade para transportar uma carga útil no espaço exterior, em trajetória suborbital, orbital ou em qualquer outra no espaço exterior.

5.5 Aplicabilidade

- a. Para as operações de lançamento de caráter privado, realizadas por empresas brasileiras ou com representação no Brasil, a partir do território brasileiro.
- b. Para as operações de lançamento de caráter privado, realizadas por empresas brasileiras, em outro país.
- c. O dispositivo deste Regulamento não se aplica às atividades de lançamentos espaciais de natureza militar (Marinha, Exército e Aeronáutica) sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica.

6. DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

6.1 Geral

6.1.1 A Licença de Operador de Lançamento para a realização de operações de lançamento em território brasileiro é requisito à formalização do requerimento e deferimento da Autorização de Lançamento.

6.1.2 A Autorização de Lançamento está vinculada à personalidade jurídica detentora da Licença de Operador de Lançamento.

6.1.3 A critério da AEB a Autorização de Lançamento poderá conter cláusulas restritivas ou condicionantes, com finalidade de garantir a segurança da operação, fundamentada em requisitos técnicos, bem como de não colocar em risco a segurança nacional, os interesses da política externa brasileira e as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

6.1.4 A Autorização de Lançamento exigirá da autorizada a contratação de seguro para cobertura de danos causados a terceiros e às infraestruturas do centro de lançamento público, decorrentes do respectivo lançamento espacial, nos valores a serem estabelecidos pela AEB.

6.1.5 A responsabilidade pelos danos decorrentes de lançamento espacial rege-se-á pelos Tratados e Convenções Internacionais que regulam as atividades espaciais, dos quais o Brasil é signatário, e pelas demais normas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da autorizada, não sendo reduzida ou transferida à Administração Pública em razão de contratos privados, inclusive de seguros, porventura

existentes entre a autorizada e terceiros que estipulem divisão das obrigações financeiras pelas quais sejam responsáveis.

6.1.6 A Autorização de Lançamento será concedida para período indeterminado, enquanto os parâmetros para a realização do lançamento autorizado ou lançamentos autorizados permanecerem inalteráveis.

6.1.7 Caso os parâmetros para a realização de um lançamento autorizado ou lançamentos autorizados tenham de ser alterados, a autorizada deverá solicitar à AEB a emissão de nova Autorização de Lançamento, podendo aproveitar a instrução processual anterior.

6.1.8 O lançamento espacial deverá ocorrer na vigência da Licença de Operador de Lançamento concedida para a execução de atividades espaciais no território brasileiro.

6.1.9 Cada Autorização de Lançamento terá um número de identificação para fins de controle, acompanhamento e fiscalização.

7. DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

7.1 Geral

7.1.1 O receptor da Autorização de Lançamento deve possuir uma Licença de Operador de Lançamento válida e fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e encargos do transferente, bem como a todos os demais que eventualmente lhe sejam impostos na autorização da transferência.

7.1.2 A AEB poderá deferir pedido de transferência da Autorização de Lançamento, desde que este seja encaminhado à Agência Espacial Brasileira pelo titular da autorização e seja instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos impostos para a concessão da transferência de Autorização de Lançamento.

7.1.3. O pedido de transferência de Autorização de Lançamento deve fornecer todos os elementos relativos à identificação e ao perfil do receptor da autorização, bem como ser acompanhado de declaração aceitando a transferência e todas as condições da autorização.

7.1.4. Em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento ou da complementação de dados ou documentos, a AEB autorizará a transferência da Autorização de Lançamento e averbará, em caso de deferimento, a identificação do receptor da Autorização de Lançamento.

8. DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

8.1 Geral

8.1.1 Os requisitos deste Regulamento têm por referência a norma da Administração de Aviação Federal (FAA) vinculada ao Departamento de Transporte (DOT) dos Estados Unidos da América (EUA) 14 CFR parte 450 - Racionalização dos requisitos de licenciamento de lançamento e reentrada - e normas correlatas, e a 14 CFR parte 420 – Licença para operar sítios de lançamento, sendo dividida entre os Anexos A, B, C, D

e E, os quais foram adaptados à legislação brasileira. Cumprir os requisitos da 14 CFR parte 450 da FAA, significa preencher os requisitos deste Regulamento, com exceção dos itens reservados que não se aplicam ou que já tenham sido referenciados nos regulamentos da AEB.

8.1.2 A autorizatória deverá apresentar documentação detalhada da operação do lançamento espacial proposto, conforme os anexos A, B, C, D e E deste regulamento, em estrita observância com as normas de segurança estabelecidas pela AEB e pelo respectivo Centro de Lançamento.

8.1.2.1 O Anexo A trata das disposições gerais referente à aplicabilidade e escopo de uma Autorização de Lançamento, bem como suas definições.

8.1.2.2 O Anexo B trata de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de uma Autorização de Lançamento junto à AEB.

8.1.2.3 O Anexo C trata dos tópicos relativos à segurança no tocante a: critérios de segurança, programa de segurança de sistema, estratégias de controle de risco, análise de segurança de voo, controle de perigo prescritos para hardware crítico de segurança, outros controles de perigos restritos e segurança de solo.

8.1.2.4 O Anexo D trata dos Termos e Condições de uma Autorização de Lançamento, trazendo informações referentes às obrigações que devem ser cumpridas por um lançamento autorizado.

8.1.2.5 O Anexo E trata das tabelas de referência sobre as distâncias mínimas de segurança para armazenamento e transporte de explosivos e materiais potencialmente perigosos dentro de um Sítio de Lançamento no território brasileiro.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

9.1 Geral

9.1.1 O lançamento espacial será controlado, acompanhado e fiscalizado pela Agência Espacial Brasileira por meio da Comissão Especial de Licenciamento, excetuando-se os lançamentos de natureza militar sob

responsabilidade do Comando da Aeronáutica, a qual deverá informar à AEB para fins de registro da operação e da carga útil, bem como evitar possíveis conflitos com operações comerciais.

9.1.2 À AEB é facultada a celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas ou, ainda, de contratação de terceiros para a prestação de serviços técnicos especializados, na forma da legislação aplicável para fins de acompanhamento da Autorização de Lançamento.

9.1.3 A AEB manterá o sigilo das informações comerciais sensíveis obtidas em decorrência do processo de controle, acompanhamento e fiscalização da Autorização de Lançamento.

9.1.4 O Presidente da AEB nomeará representante (s) técnico (s) por meio da Comissão Especial de Licenciamento para acompanhar cada lançamento espacial autorizado, o qual poderá:

- a. Interromper, a qualquer momento, os procedimentos de lançamento quando descumprida qualquer norma de segurança ou condição estabelecida na Autorização de Lançamento para a sua operação; e
- b. Propor a aplicação de penalidades desde que constate irregularidades, erros, falhas ou conflito com as normas de segurança ou com a ordem pública.

9.1.5 Em casos de interrupção da Autorização de Lançamento, sendo possível à autorizada reajustar os procedimentos aos parâmetros anteriormente autorizados, o representante técnico poderá dar prosseguimento à atividade de lançamento.

9.1.6 Em caso de interrupção da Autorização de Lançamento e da impossibilidade da autorizada cumprir os parâmetros previamente autorizados, deverá esta submeter uma solicitação à AEB de anuência para a operação fora dos parâmetros previamente autorizados.

9.1.7 O representante técnico deverá em todos os desvios ou ocorrências, emitir relatório técnico visando o aperfeiçoamento dos procedimentos de operações futuras.

9.1.8 O representante técnico registrará em formulário próprio todas as ocorrências de desempenho da autorizada, em relação ao lançamento sob seu acompanhamento.

9.1.9 As decisões ou providências que exorbitem a competência do representante deverão ser propostas às autoridades competentes da AEB, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Geral

10.1.1 No caso de violação de qualquer dispositivo deste Regulamento, a AEB poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da autorização; ou
- c. Revogação da autorização.

10.1.2 A aplicação de penalidades não eximirá a autorizada da responsabilidade civil e penal.

10.1.3 A aplicação das penalidades previstas neste item será decidida por uma plenária de diretores com recurso endereçado ao Presidente da AEB.

10.1.4 Para a aplicação de penalidades levar-se-á em conta a gravidade da infração, mediante a apuração em processo administrativo.

10.1.5 A Autorização de Lançamento poderá ser suspensa temporariamente

- a. Em caso de descumprimento de qualquer regra previamente estabelecida, desde que esta possa ser reparada ou corrigida;
- b. Quando a campanha de lançamento espacial for realizada de forma diversa da autorizada, desde que esta possa ser corrigida; e
- c. Em caso de suspensão temporária da Licença de Operador de Lançamento da autorizada.

10.1.6 A Autorização de Lançamento permanecerá suspensa até que o fato gerador seja corrigido.

10.1.7 A Autorização de Lançamento poderá ser revogada

- a. Em caso de descumprimento de qualquer regra previamente estabelecida a qual não possa mais ser reparada;
- b. Quando a campanha de lançamento espacial estiver sendo realizada de forma diversa da autorizada, desde que esta não possa mais ser corrigida; e
- c. Em caso de revogação da Licença de Operador de Lançamento da autorizada.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Geral

11.1.1 Caberá recurso ao presidente da AEB das decisões denegatórias da concessão ou modificação da Autorização de Lançamento ou das que determinarem a sua suspensão temporária ou revogação ou,

ainda, que impuserem quaisquer penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da intimação da requerente.

11.1.2 O recurso será dirigido ao presidente da AEB, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do processo.

11.1.3 A intimação dos atos referidos no item 11.1.1 deste regulamento, dar-se-á por comunicação eletrônica, comunicação direta ou mediante publicação na imprensa oficial.

11.1.4 Os atos relativos à Autorização de Lançamento e às penalidades previstas no item 10.1.1 deste Regulamento serão formalizados por meio de Ato do Presidente da AEB, publicado no Diário Oficial da União.

11.1.5 A AEB manterá um registro público das Autorizações de Lançamento emitidas.

11.1.6 A AEB criará e manterá um registro para a inscrição dos objetos espaciais lançados à orbita terrestre e ao espaço exterior a partir do território brasileiro.